

§ 1º - Na via da Guia de Recolhimento do IPVA, apresentada pelo contribuinte para retificação, será posto, a carimbo, a expressão: "RETIFICAÇÃO REQUERIDA EM ___/___/___", juntamente com a identificação e assinatura do funcionário responsável pela recepção do pedido, a qual servirá como protocolo do requerente.

§ 2º - O pedido será encaminhado ao CINEF/SIEF para verificação e correção do sistema, sendo devolvido ao Posto Fiscal, para as devidas providências.

Artigo 17 - Em caso de indeferimento do pedido de reconhecimento da imunidade, da concessão de isenção e da dispensa do pagamento do imposto, o interessado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do terceiro dia útil posterior ao do registro postal ou do quinto dia útil posterior ao da publicação no Diário Oficial do Estado, apresentar recurso, em duas vias, ao Delegado Regional Tributário ou, não o fazendo, deverá recolher o imposto devido, atualizado monetariamente, se for o caso, acrescido de juros, multa e demais acréscimos legais.

§ 1º - O recurso será apresentado nos mesmos locais referidos no § 1º do artigo 1º.

§ 2º - Os processos aguardarão o prazo de que trata o "caput" na Seção de Julgamento.

Artigo 18 - Improvido o recurso, o interessado deverá recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do despacho, ou do terceiro dia útil posterior ao do registro postal ou do quinto dia útil posterior ao da publicação no Diário Oficial do Estado, o imposto atualizado monetariamente, se for o caso, acrescido de juros, multa e demais acréscimos legais.

Artigo 19 - Não apresentado recurso, nem havendo o recolhimento do imposto, o processo será encaminhado para as providências fiscais cabíveis, na Capital, ao Posto Fiscal do IPVA e nas demais localidades, ao Posto Fiscal de vinculação do interessado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Constatada a existência de bloqueio no cadastro de veículos, por ocasião da renovação do licenciamento do veículo, será exigida a apresentação da "Declaração de Imunidade/isenção" ou do comprovante de recolhimento do imposto.

§ 1º - Nos casos em que o reconhecimento da imunidade ou a concessão da isenção estiver pendente de julgamento, o requerimento de que trata o artigo 1º desta portaria, devidamente protocolado, servirá como instrumento hábil para fins de registro inicial ou renovação do licenciamento do veículo.

Artigo 21 - O documento comprobatório do recolhimento, quando necessário, poderá ser apreendido pelo Agente Fiscal de Rendas mediante lavratura de Auto de Apreensão de Documentos - AAD.

Artigo 22 - Esta portaria e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CAT nº 39, de 7 de maio de 1996.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Os pedidos de reconhecimento de imunidade ou concessão de isenção que deixaram de ser formulados, na oportunidade, serão examinados de conformidade com as regras fixadas nesta portaria.

Artigo 2º - Os pedidos protocolizados em data anterior à vigência da Portaria CAT-39, de 7 de maio de 1996 e desta portaria, que se encontram pendentes de decisão, serão examinados de conformidade com as regras fixadas na Portaria CAT-12, de 17 de março de 1988.

MODELO 1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PEDIDO DE BAIXA DE IMUNIDADE, ISENÇÃO OU DISPENSA DO IPVA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

DADOS DO VEÍCULO (SE FOR ACIMA DE UM VEÍCULO RELACIONAR SEMENTE NO VERSO)

SR. DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, O PROPRIETÁRIO SUPRA IDENTIFICADO, VEM REQUERER, A PARTIR DE _____, A BAIXA DA IMUNIDADE/ISENÇÃO/DISPENSA CONCEDIDA PELO PROCESSO Nº _____ POR MOTIVO DE:

AJENÇÃO PARA _____

PERDA/RECUPERAÇÃO _____

DECLARO QUE SE TRATA DE PEDIDO INICIAL E ÚNICO DA ESPÉCIE.

TERMO EM QUE PEDE DEFERIMENTO

RECEBI

AVERSO - FORMATO A-4 (210mm x 297mm), PAPEL SULFITE BRANCO DE 1ª QUALIDADE, GRAMATURA 75 G/M² IMPRESSÃO NA COR PRETA

MODELO 2

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE / ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO OU INTERESSADO

DADOS DO VEÍCULO (SE FOR ACIMA DE UM VEÍCULO RELACIONAR SEMENTE NO VERSO)

DECLARO QUE O VEÍCULO ACIMA ENCONTRA-SE isento imune do recolhimento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 606/89 e Portaria CAT nº 56/96, desde _____.

OBS: Este documento deverá ser apresentado sempre que solicitado pelo fisco

MODELO 3

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

PEDIDO DE BAIXA DE IMUNIDADE, ISENÇÃO OU DISPENSA DO IPVA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

DADOS DO VEÍCULO (SE FOR ACIMA DE UM VEÍCULO RELACIONAR SEMENTE NO VERSO)

SR. DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, O PROPRIETÁRIO SUPRA IDENTIFICADO, VEM REQUERER, A PARTIR DE _____, A BAIXA DA IMUNIDADE/ISENÇÃO/DISPENSA CONCEDIDA PELO PROCESSO Nº _____ POR MOTIVO DE:

AJENÇÃO PARA _____

PERDA/RECUPERAÇÃO _____

DECLARO QUE SE TRATA DE PEDIDO INICIAL E ÚNICO DA ESPÉCIE.

TERMO EM QUE PEDE DEFERIMENTO

RECEBI

AVERSO - FORMATO A-4 (210mm x 297mm), PAPEL SULFITE BRANCO DE 1ª QUALIDADE, GRAMATURA 75 G/M² IMPRESSÃO NA COR PRETA

MODELO 4

RETIFICAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DO IPVA

Nome Sr. Chefe do Posto Fiscal de _____ de DRT _____

Solicito retificação da Guia de Recolhimento do IPVA, recolhido em _____ no Banco _____ Agência _____

Campos a ser corrigido em conformidade:

Recebi o pedido _____ de _____ de 19 _____

Ass. do Agente Fiscal TELEFONE PARA CONTATO _____

Justar: _____

Guia GARE-DR, com o recolhimento da Taxa de serviço, código 167-3, no valor de 3,00 UFESPs, mencionando o exercício a ser retificado

a) Veículo usado:
- Guia do IPVA com cópia
- Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV com cópia

b) Veículo novo:
- Guia do IPVA com cópia
- Nota Fiscal com cópia
- Requerimento RENAVAN com cópia

ATENÇÃO: PRESENTAR A VIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO IPVA EM DUAS VIAS PARA O FISCAL DO POSTO FISCAL

FORMATO A-4 (210mm x 297mm), PAPEL SULFITE BRANCO DE 1ª QUALIDADE, GRAMATURA 75 G/M² IMPRESSÃO NA COR PRETA

(VERSO DA DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE/ISENÇÃO)

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº	MARCAMODELO	ESPÉCIE/TIPO	COMBUSTÍVEL	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA		CÓDIGO RENAVAN	CÓDIGO DO MUNICÍPIO DA PLACA
					LETRA	NÚMERO		
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								

Declaro que os veículos acima mencionados isentos imunes do recolhimento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 606/89, e Portaria CAT nº 56/96, desde _____.

(VERSO DOS PEDIDOS DE RECONHECIMENTO E DE BAIXA DE IMUNIDADE, ISENÇÃO OU DISPENSA DO IPVA)

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº	MARCAMODELO	ESPÉCIE/TIPO	COMBUSTÍVEL	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA		CÓDIGO RENAVAN	CÓDIGO DO MUNICÍPIO DA PLACA
					LETRA	NÚMERO		
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								

OBS: No caso de observação ou embargação, solicitar o parte, especificando nº da matrícula (imune) ou nº do título de inscrição (embargação), potência (HP) (embargação), configuração (m) (embargação), propulsão (embargação), peso máximo de decolagem (avião).

Coordenador CAT-45, de 23-8-96

O Coordenador da Administração Tributária, em face de dúvidas apresentadas pelos contribuintes com relação à restituição de imposto retido a maior na forma regulada pelo artigo 66-B da Lei 6.374, de 1.º-3-89, acrescentado pelo artigo 3.º da Lei 9.176, de 2-10-95, esclarece:

1. o direito de o contribuinte substituído recuperar o imposto que foi antecipado a maior é inquestionável, como está regulado no referido artigo 66-B da Lei 6.374/89;

2. o pedido de restituição de importância recolhida a maior deve ser formalizado nos termos da Portaria CAT-83, de 28-11-91, aplicável aos casos da espécie, no que couber;

3. em que pese a priorização da apreciação dos pedidos de que trata este comunicado, incorrendo a decisão no prazo de 45 dias, contados da protocolização, o contribuinte substituído poderá se creditar da importância requerida, na forma regulada no inciso V do artigo 60 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 33.118, de 14-3-91;

4. não obstante, para vigorar a partir de 1.º de setembro de 1996, a Coordenação da Administração Tributária celebrou contrato com a Fundação Getúlio Vargas - FGV, entidade de notória especialização, para o fim de obter índice correspondente à diferença de imposto, relativamente a cada mercadoria submetida ao regime de substituição, com base em valor médio de mercado a ser pesquisado, o que possibilitará ao contribuinte substituído optar pelo lançamento do valor do imposto antecipado a maior, diretamente em sua conta gráfica como crédito.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Despacho do Diretor
Decisão DEAT-G 182/96 — Processo DRTC/II-010341/96 — Confederação Brasileira de Tênis de Mesa. Tendo em vista o parecer do relator, acompanhado pelo revisor, autorizo à interessada a realizar sorteios exclusivamente na modalidade bingo permanente pelo prazo de 6 meses, dentro do qual deverá apresentar o Atestado de Comprovação de Atividades e Participação Desportiva expedido pela Secretaria de